

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.250, DE 2011

Torna obrigatório em todo território nacional a cobertura de seguro em acidentes pessoais e assistência funerária nas rodovias do país sujeitas à cobrança de pedágio.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado DR. UBIALI

I – RELATÓRIO

O PL nº 2.250/2011 busca determinar que as pessoas jurídicas de direito público ou privado concessionárias de rodovias passem a contratar seguro de acidentes pessoais em benefício dos ocupantes dos veículos que transitarem por estradas sob sua responsabilidade, com cobertura mínima prevista para morte por acidente e para assistência funeral.

Inicialmente apreciada pela Comissão de Viação e Transportes, a proposição foi rejeitada. Após o exame desta Comissão de Finanças e Tributação, o PL será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além de examinar o mérito da proposição, avaliar os aspectos orçamentários e financeiros públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, a fim de verificar sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual.

A matéria tratada no PL nº 2.250, de 2011, não apresenta repercussão nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo e diz respeito à natureza do pedágio como tarifa ou preço público, sem impacto direto ou indireto quanto a quantitativos orçamentário ou financeiro públicos da União.

No mérito, entendemos que o seguro que se propõe criar já é coberto pelo pagamento do Seguro contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, cuja finalidade é indenizar toda e qualquer vítima de acidente de trânsito, em até R\$ 13.500,00 no caso de morte ou invalidez permanente.

Além disso, conforme bem lembrou o relator da Comissão predecessora, “45% da arrecadação do DPVAT vai para o Sistema Único de Saúde (SUS), como forma de remunerar os hospitais públicos e particulares conveniados pelo atendimento às vítimas de acidentes de trânsito, enquanto 5% são destinados à realização de campanhas de segurança no trânsito”.

Assim, consideramos que o seguro DPVAT já cumpre o objetivo da presente proposição.

Ademais, não podemos concordar, *a priori*, com a alegação de que o novo seguro não resultará em ônus excessivo para as concessões em curso, podendo sim ensejar a necessidade de revisão dos contratos para que se garanta o equilíbrio econômico-financeiro dos acordos, o que se refletiria, em última instância, em maiores tarifas para o usuário das rodovias.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em diminuição da receita ou aumento da despesa públicas, não cabendo

pronunciamento quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do PL nº 2.250, de 2011. No mérito, somos pela rejeição do PL nº 2.250, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DR. UBIALI
Relator